SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.519 DE 28 DE JUNHO DE 2017.
A Subsecretária da Administração Tributária, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 80-GS/SEFA, de 09/06/2015, publicada no DOE n.º 32.902, de 10/06/2015, e;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 00059-CS, datado de 28/06/2017, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 1.288-GSAT/SEFA de 31/05/2017, publicada no D.O.E edição n.º 33.391 de 08/06/2017, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;
CONSIDERANDO que este Colegiado Sindicante até a presente fase, está coletando provas, que tornam-se necessárias para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração.
R E S O L V E:
PRORROGAR de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 201, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por 30 (trinta) dias, a partir de 08/07/2017, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria nº 1.288-GSAT/SEFA de 31/05/2017, presidida pela servidora FLÁVIA PAMPOLHA PINHEIRO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5858089/1.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM, 28 / 06 / 2017.
MARIA RUTE TOSTES DA SILVA
Subsecretária da Administração Tributária

Protocolo: 198889

CONTRATO

Extrato Contratual
Contrato de Empréstimo
Nº 428.626-10
Partes: Caixa Econômica Federal e o Estado do Pará.
Objeto: Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, para financiar as despesas de capital, classificadas como investimentos previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Pará e na Lei Orçamentária Anual.
Vigência: 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Valor: R$ 673.900.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e novecentos mil reais)
Foro: Belém
Data da assinatura: 27.06.2017
Ordenador Responsável: Simão Robison Oliveira Jatene

Protocolo: 198784

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017
A SEFA, através de seu Pregoeiro, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica - tipo menor preço, conforme abaixo:
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, por meio de postos de serviço de recepcionista, copeiro e telefonista.
DATA DA ABERTURA: 18/07/2017. HORA: 09:00 horas de Brasília.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
UASG: 925404 – SEFA – Belém-Pará, Av. Visconde de Souza Franco, nº 110.
RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir da disponibilização do Edital no *COMPRASNET*, até às 09:00h do dia 18/07/2017 (horário de Brasília-DF).
OBS.: O Edital encontra-se nos sites: www.comprasnet.gov.br, www.sefa.pa.gov.br (link licitações) e www.sead.pa.gov.br (compras Pará); ou pelos fones: (91) 3323-4259/4245, no horário de 09:00 às 11:30, em dias úteis, na Célula de Licitações e Contratos.
Belém, 04 de Julho de 2017.
RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO
Pregoeiro

Protocolo: 198786

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital - CERAT Santarém - Prorrogação de Ordem de Serviço
A Ilma. Srª. NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA, Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram prorrogadas por mais 60 dias as ORDENS DE SERVIÇO, através dos respectivos termos de prorrogação, ficando as contribuintes NOTIFICADAS na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.
ARNALDO RODRIGUES BOTELHO CHAVES
Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : ROSSIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.230.839-3
ORDEM DE SERVIÇO : 042017820000035-3
TERMO DE PRORROGAÇÃO : 042017920000213-3
>>>>>>>>>>>><<<<<<<<<<<<<
RAZÃO SOCIAL : R. B. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA - EPP
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.208.490-8
ORDEM DE SERVIÇO : 042017820000036-1
TERMO DE PRORROGAÇÃO : 042017920000214-1
>>>>>>>>>>>><<<<<<<<<<<<<
NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Coordenadora - CERAT Santarém

Protocolo: 198623

O Ilmo. Sr. Antônio Freire de Araújo, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda,
FAZ SABER que foram lavrados os Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando NOTIFICADO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se consideram notificados o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.
RAZÃO SOCIAL: C.A.G DOS SANTOS COZINHA INDUSTRIAL EIRELI
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.392.908-1.
AINFs: 032017510000578-9 e 032017510000579-7.
AFRE: Matheus de Oliveira Mazza
Antônio Freire de Araújo
Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 199139

CERAT Santarém - Termo de Início
A Ilma. Sra. NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA, Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais dos contribuintes abaixo relacionados, a abertura das respectivas ORDENS DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÕES FISCAIS, ficando NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAREM o documento abaixo relacionados no prazo de 15 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, Fátima, Santarém – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.
DOCUMENTO
01- livro caixa;
Elizete Maria Soares Ribeiro
Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : S SEVERINO
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.413.759-6
ORDEM DE SERVIÇO : 042016820001644-9
PERÍODO : 01/2016 A 06/2016
>>>>>>>>>>>><<<<<<<<<
NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Coordenadora - CERAT Santarém

Protocolo: 198863

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇAO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT BELEM
O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda – CERAT Belém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF´s, abaixo relacionados, originários da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual nº 012017820000404-2:
AINF Nº 01.2017.51.0000619-2
AINF Nº 01.2017.51.0000624-9
RAZÃO SOCIAL: E D S DE CASTRO COMERCIO DE LIVROS
INSC. EST. Nº. 15.376.589-5
AFRE Responsável: RAFAEL CARLOS CAMERA
O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav.. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.
Moacyr Dinelly de Souza Navarro
Coordenador Fazendário – CERAT - Belém

Protocolo: 198798

- CERAT Santarém - Julgamento – Julgadoria -
A Ilma. Sra. NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA, Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) que fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) em epígrafe, pelo presente instrumento INTIMADO(S) da decisão de julgamento, nos termos dos artigos 13 e 14, inciso III, da Lei nº 6182/98.
Frederico Inácio Rocha e Silva
Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : R. R. LTDA - EPP
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15280436-6
ORDEM DE SERVIÇO : 042015820002422-3
A.I.N.F. Nº : 042015510008108-5
>>>>>>>>>>>><<<<<<<<<<<
Josias da Conceição Moita
Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : R. R. LTDA - EPP
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15280436-6
ORDEM DE SERVIÇO : 042016820001033-5
A.I.N.F. Nº : 042016510010484-8
>>>>>>>>>>>><<<<<<<<<<<<
Abelardo Esteves Valente da Silva
Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : R. R. LTDA - EPP
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15280436-6
A.I.N.F. Nº : 262015510001908-0
>>>>>>>>>>>><<<<<<<<<<<
NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Coordenadora – CERAT Santarém

Protocolo: 198904

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO N.5435- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11821 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510001777-8). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIEF. INFORMAÇÃO INCORRETA. 1. Não há que se falar em nulidade do procedimento fiscal por cerceamento de defesa, quando comprovado nos autos o pleno exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa pelo contribuinte. 2. O ônus da prova cabe a quem alega, admitindo-se sua inversão somente nas hipóteses em que a lei expressamente o determine. 3. A Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF será apresentada pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inclusive os que realizarem operações e prestações com imunidade ou isenção do ICMS, inscritos no cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (IN-04/2004, art. 1º). 4. Fornecer incorretamente informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributaria vigente, deixando de retificá-las após o prazo regulamentar, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 14/06/2017.
ACÓRDÃO N.5434- 1ª. CPJ. RECURSO N. 9393 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510012399-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ADMISSÃO TEMPORÁRIA. RETORNO DO BEM AO EXTERIOR NÃO COMPROVADO. 1. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação de importação sob regime de admissão temporária, extrapolado o limite de permanência em território nacional, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 14/06/2017.
ACÓRDÃO N.5433- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12411 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510002111-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. 1. A antecipação especial do imposto não se aplica aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (RICMS, art. 114-